



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3536



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.567, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

**Regulamenta e Institui a Escola em Tempo Integral no Município de Céu Azul, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) que mudou a condição do Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, SANCIONO a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** A política educacional da escola em tempo integral objetiva proporcionar melhores condições para promover a formação completa do estudante no contexto da comunidade escolar, e do ambiente escolar.

**Art. 2º** O Programa, de que trata esta lei, tem por finalidade:

**I** - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

**II** - promover a formação integral dos estudantes por meio da educação básica de excelência que lhes permita desenvolver conhecimentos e habilidades necessários à construção de seus projetos de vida, bem como ao exercício da cidadania e do protagonismo;

**III** - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

**IV** - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

**V** - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

**VI** - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

**VII** - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3536



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**VIII** - garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente.

**IX** - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

**Art. 3º** O Município implantará, de forma gradativa, em todas as escolas/CEMEIs que houver salas/espacos ociosos, o Programa de Educação em tempo integral.

**§ 1º** A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional.

**§ 2º** A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período o tempo destinado a todas as atividades didáticas-pedagógicas, atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando o desenvolvimento das competências socioemocionais; além da alimentação e higienização.

**§ 3º** Atender os estudantes nas suas diferentes potencialidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimentos e desenvolvimento humano.

**Art. 4º** O ensino em tempo integral deverá ser implantado gradativamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, até atingir a quantidade de matrículas previstas no Plano Nacional de Educação.

**Art. 5º** Na educação infantil, as escolas em tempo integral poderão funcionar de forma ininterrupta, desde que observada a carga horária diária de, no mínimo, sete horas.

**Art. 6º** O público-alvo para oferta da escola em tempo integral são os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a serem atendidos de forma gradual.

**Parágrafo único.** Após a opção da família pela matrícula na Escola em tempo integral é obrigatória a presença do aluno em todas as aulas, matriz curricular obrigatória e matriz curricular diversificada.

**Art. 7º** As escolas municipais de ensino fundamental que passarem a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I** - Carga horária de vinte horas semanais para o desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**II** - Carga horária de quinze horas semanais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, buscando desenvolver o estudante enquanto indivíduo, notadamente suas competências socioemocionais.

**Art. 8º** Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS 0 a 3 anos e 4 e 5 anos terão a reorganização e ampliação dos campos de experiência da matriz curricular para atender o período integral.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3536



## Município de Céu Azul

### Estado do Paraná

**Art. 9º** Incube ao poder público municipal a instituição e manutenção de política educacional em tempo integral, objetivando prestar um serviço público eficiente nos aspectos qualitativos e quantitativo, através das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que possam contribuir para a tal incumbência:

**I** - fomentar a construção, consolidação e implementação da política pública de educação e tempo integral no município de Céu Azul;

**II** - ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implementação da educação em tempo integral;

**III** - assegurar a manutenção das escolas que ofertam educação em tempo integral;

**IV** - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a educação em tempo integral;

**V** - viabilizar, quando necessário a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

**VI** - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação em tempo integral;

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;

**II** - proporcionar formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral, possibilitando a educação de qualidade e a valorização profissional;

**III** - prestar assessoria pedagógica, através da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que oferecem educação e tempo integral, para elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das atividades extracurriculares, inclusive visando o desenvolvimento das competências socioemocionais desde que atenda ao plano da educação em tempo integral;

**IV** - orientar as escolas na execução e implementação do projeto de educação integral;

**V** - selecionar profissionais, quando necessário para desenvolver as atividades referentes projeto de educação integral.

**Art. 11.** Compete às escolas da rede municipal de ensino em tempo integral:

**I** - adequar seus regimentos internos e propostas pedagógicas ao contexto da educação em tempo integral;

**II** - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do artigo 9º desta lei;

**III** - apontar os critérios de organização da escola, especificando o seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3536



## Município de Céu Azul

### Estado do Paraná

classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

**IV** - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

**V** - acompanhar a frequência dos estudantes que integram a educação em tempo integral;

**VI** - adequar os espaços existentes no ambiente escolar que possa favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas do projeto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 3 de junho de 2024.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul